



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PLANO DE AÇÃO - COVID-19
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS

I. INTRODUÇÃO

No final do ano de 2019, noticiou-se sobre o surgimento de contaminações em humanos provenientes de um novo coronavírus, ocorridas na China, ao qual foi atribuído a denominação de SARS-Cov-2 e cuja doença dele decorrente recebeu a denominação de COVID-19.

Considerando-se o alastramento da COVID-19 para diversos países, localizados em diferentes continentes, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceu e declarou a situação como uma pandemia.

Em razão do alto nível de transmissibilidade do SARS-Cov-2, o avanço dos casos de COVID-19 tem sobrecarregado os sistemas de saúde de todos os países, mormente pela necessidade de internamento dos pacientes, inclusive para o uso de unidades de tratamento intensivo (UTI), em grande quantidade.

Em adição, importa salientar que a dinâmica do atendimento aos casos da COVID-19 tem exigido elevado esforço dos trabalhadores de saúde, especialmente dos profissionais que atuam na “linha de frente” no tratamento dos pacientes contaminados, bem como tem proporcionado altos índices de contaminação dos mencionados trabalhadores.

Diante do exposto, para melhor estruturar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde que atuam no atendimento aos casos da COVID-19, notadamente no que diz respeito ao fornecimento de condições seguras de trabalho aos profissionais de saúde, é altamente recomendável a elaboração e implementação de um “Plano de Ação”, cujos termos é a proposta deste trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

II. OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho consiste em fornecer critérios e orientações técnicas aos gestores dos estabelecimentos de saúde da rede privada, que atuam no atendimento aos pacientes acometidos pela COVID-19, mais especificamente para a elaboração e implementação de um Plano de Ação, cuja premissa primordial é a segurança e a saúde dos trabalhadores de saúde.

III. DIRETRIZES

A elaboração e a implantação do presente Plano de Ação têm como orientação ideológica as seguintes diretrizes:

- Disponibilizar espaço físico adequado e seguro para realização das atividades de atendimento a pacientes suspeitos e/ou confirmados da COVID-19;
- Disponibilizar condições seguras de trabalho aos profissionais de saúde que atuam no atendimento aos pacientes suspeitos e/ou confirmados da COVID-19;
- Capacitar os profissionais de saúde no âmbito de suas atividades em face de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19;
- Proteger a saúde dos trabalhadores de saúde inseridos em grupos de riscos, nos termos definidos pelas autoridades de saúde, e dos acometidos pela COVID-19, inclusive quanto aos casos suspeitos;
- Proteger a saúde física e mental dos profissionais de saúde que atuam no atendimento aos pacientes suspeitos e/ou confirmados da COVID-19;
- Fornecer instrumentos adequados e eficazes para o controle e auditoria das medidas contidas no Plano de Ação.



IV. DEFINIÇÕES

No âmbito deste trabalho, serão utilizadas as seguintes definições:

- **Trabalhadores de saúde:** são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios e outros locais semelhantes, inclusive no atendimento por meio de ambulância;
- **Profissionais da saúde:** são os trabalhadores que atuam diretamente na assistência à saúde das pessoas, como: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Nutricionistas, Fisioterapeutas, etc.;
- **Trabalhadores de apoio:** são os que atuam em atividades de apoio e suporte, como: Recepcionistas, Seguranças, Agentes de Limpeza, Cozinheiros, Copeiros, Técnicos de Manutenção, motorista de ambulância, auxiliar de lavanderia, maqueiros, etc.;
- **SESMT:** Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- **CIPA:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- **CCIH:** Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- **OMS:** Organização Mundial da Saúde;
- **EPI:** Equipamento de Proteção Individual.

V. RESPONSABILIDADES

O Plano de Ação a ser elaborado e implementado pelo estabelecimento de saúde deverá estabelecer as responsabilidades pela concretização das medidas ali previstas, em especial quanto às seguintes questões:

- Elaboração;
- Implementação geral;
- Implementação de cada uma das medidas;
- Disponibilização dos Recursos Materiais e Humanos;
- Controle;
- Auditoria.



VI. INFRAESTRUTURA

1. Instalações físicas para atendimento aos casos relativos à COVID-19

As instalações do estabelecimento de saúde devem dispor de área específica para o atendimento aos casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, apartada da área onde são realizados os atendimentos de rotina do estabelecimento, de modo a contemplar, no mínimo, a seguinte estrutura:

- Acolhimento/Triagem;
- Sala de Espera;
- Ambiente Assistencial: Classificação do Risco e Consultórios Médicos;
- Estabilização e Observação;
- Internamento (leitos clínicos);
- Unidade de Tratamento Intensivo.

Além dos ambientes acima relacionados, deve ser avaliada a necessidade de inclusão, na área relativa ao atendimento à COVID-19, de outros setores, como: laboratórios de análise clínicas, farmácia, dentre outros.

A área disponibilizada para o atendimento aos casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 deve ser demarcada, sinalizada e dotada de controle de acesso, de modo a evitar a entrada e o trânsito indevido de pacientes e trabalhadores de saúde nesses locais, sem a devida autorização.

2. Fluxo de atendimento aos pacientes no âmbito da COVID-19

A Administração do estabelecimento de saúde deve definir um fluxo de atendimento aos casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, considerando desde a chegada do paciente ao local, bem como o trânsito pelos demais ambientes anteriormente indicados, atentando para que esse fluxo seja diverso daquele ao qual são submetidos os pacientes de rotina.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acolhimento/Triagem → Sala de Espera → Ambiente Assistencial → Estabilização e Observação
→ Internamento → Unidade de Tratamento Intensivo

Para melhor funcionamento do fluxo de atendimento, deverá ser aplicada sinalização com a identificação dos locais e a indicação do direcionamento que o paciente deverá seguir, podendo ser utilizada a aplicação de cores diferenciadas para cada local.

3. Áreas de vivência

As instalações do estabelecimento de saúde devem dispor de áreas de vivência destinadas exclusivamente aos trabalhadores de saúde que atuam no atendimento aos casos da COVID-19, a saber: banheiros, vestiários, local para refeições e local para descanso, dimensionados de acordo com os parâmetros prescritos na Norma Regulamentadora (NR) nº 24 da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

A Administração do estabelecimento de saúde deve organizar as jornadas de trabalho dos profissionais de saúde que atuam nos casos da COVID-19, de modo a evitar aglomeração de pessoas, tanto nas entradas e saídas do estabelecimento, quanto na utilização dos locais mencionados no parágrafo anterior.

4. Recursos materiais e humanos

A Administração do estabelecimento de saúde deve disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários à implantação do presente Plano de Ação, sem prejuízo quanto à adoção de outras medidas não previstas neste documento.



VII. GESTÃO DE PESSOAS

1. Afastamento dos trabalhadores de Saúde pertencentes aos grupos de risco

Os trabalhadores de saúde inseridos nos grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde, como: idosos, gestantes, lactantes e portadores de comorbidades (cardiopatias, diabetes, doenças hepáticas e renais, asma, etc.) devem ser afastados do trabalho presencial em todos os estabelecimentos de saúde, de modo a evitar o contato com o SARS-Cov-2, nesses locais.

2. Afastamento dos Profissionais de Saúde acometidos pela COVID-19

Os trabalhadores de saúde suspeitos ou confirmados pelo adoecimento de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades laborais, mediante autorização expressa do setor de Recursos Humanos. O estado de saúde desses trabalhadores deve ser monitorado continuamente por Equipe Médica do estabelecimento, com repasse de informações atualizadas ao setor de Gestão de Pessoas, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

O estabelecimento de saúde deve providenciar a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), sempre que houver acidente de trabalho que envolva riscos biológicos com os trabalhadores de saúde, especialmente quanto ao contágio pelo SARS-Cov-2, conforme os termos prescritos no item 32.2.3.5 da NR-32 da SIT.

O retorno às atividades laborais dos trabalhadores afastados deve ocorrer apenas após autorização da Equipe Médica do estabelecimento, após a realização dos exames médicos necessários, que devem ser conclusivos quanto à cura e à aptidão para o exercício de suas atividades.



3. Capacitação dos Profissionais de Saúde

A Administração do estabelecimento de saúde deve providenciar capacitação para todos os trabalhadores de saúde, que atuam no atendimento aos casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, na qual sejam abordadas, no mínimo, as seguintes questões:

- O que é a COVID-19;
- Sintomas da COVID-19;
- Riscos decorrentes da COVID-19 e as respectivas medidas preventivas;
- Equipamento de Proteção Individual (EPI): uso, paramentação e desparamentação.

As ações de treinamento acerca da COVID-19 devem atender aos seguintes requisitos: i) ser ministrados por profissionais habilitados e capacitados; ii) ter carga horária compatível com os conhecimentos repassados; iii) ter forma presencial ou à distância; iv) devem ser emitidos certificados de conclusão pela participação dos trabalhadores.

Além das ações de treinamento de que trata o parágrafo anterior, o estabelecimento deve disponibilizar, continuamente, aos trabalhadores de saúde, informações atualizadas sobre a COVID-19, em seus diversos aspectos, mediante a utilização das mídias disponíveis, como: computador, celular, cartazes, baneres, áudios, vídeos, dentre outras.

O estabelecimento de saúde deve garantir que os profissionais de saúde foram instruídos, treinados e têm praticado o uso apropriado dos EPI, antes de cuidar de um caso suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-Cov-2, incluindo a atenção quanto à prevenção de contaminação de roupas, pele e ambiente, durante os processos de paramentação e desparamentação de vestimentas e dos referidos equipamentos.

Para os procedimentos de paramentação e desparamentação de EPI dos profissionais de saúde, pode ser utilizado como referência o vídeo indicado na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020: "https://youtu.be/G_tU7nvD5BI".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

4. Adicional de Insalubridade

Aos trabalhadores de saúde que atuam no atendimento aos casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 deve ser reconhecido o trabalho em condições insalubres, em razão da alta transmissibilidade do vírus SARS-Cov-2, de sua insidiosidade, de sua patogenicidade, bem como de todo o contexto de pandemia ocasionado pelo acometimento massivo da população pela COVID-19.

Em razão do reconhecimento do trabalho em condições insalubres, os trabalhadores de que trata o parágrafo anterior devem receber o adicional de insalubridade correspondente ao grau máximo.

5. Atendimento Psicológico

O estabelecimento de saúde deve disponibilizar atendimento psicológico aos profissionais de saúde, que atuam na “linha de frente” do atendimento às pessoas contaminadas pelo SARS-Cov-2, em razão das severas condições psicológicas a que esses profissionais estão submetidos, no atual contexto da pandemia da COVID-19, em especial quanto às seguintes questões: i) escassez de recursos materiais (instalações, máquinas e EPI; ii) extensas jornadas laborais; iii) elevado número de casos graves e de óbitos; iv) elevado risco de contaminação pessoal pelo SARS-COV-2; v) elevado risco de contaminar os familiares pelo SARS-COV-2; vi) exigência rigorosa quanto ao uso contínuo dos EPI; vii) dificuldades relativas à ingestão de água e de alimentos, bem como quanto à ida a banheiros, durante a jornada laboral; viii) estigmatização imposta por parcela da sociedade, por considerá-los potenciais vetores do SAR-Cov-2.

Os serviços de atendimento psicológico no âmbito da COVID-19 devem ser, preferencialmente, à distância. Nesse sentido, o estabelecimento de saúde deve disponibilizar aos profissionais de saúde, que atuam na “linha de frente” do atendimento às pessoas contaminadas pelo SARS-Cov-2, meios para atendimento remoto, de modo a proporcionar condições para que o referido serviço seja realizado “on line”, mediante o uso aparelhos telefônicos (fixos e celulares), computadores pessoais e outros recursos tecnológicos existentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Além do atendimento psicológico à distância, no âmbito da COVID-19, deve ser fornecido atendimento presencial para casos excepcionais, a critério da equipe psicológica do estabelecimento de saúde. Nesse sentido, devem ser observados os seguintes requisitos: i) disponibilização de espaços específicos nos estabelecimentos de saúde, especificamente destinados à essa finalidade ii) os espaços devem ser ventilados, com permanente renovação de ar, iluminados, dotados de mobiliário confortável, dentre outras amenidades; iii) deve-se fornecer os EPI para o Psicólogo e para o atendido; iv) deve-se cuidar para que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre o Psicólogo e o atendido.

Os profissionais de psicologia que atenderão os profissionais de saúde, que atuam na “linha de frente” do atendimento às pessoas contaminadas pelo SARS-Cov-2, devem receber treinamento especializado nesse tipo de atividade, nos termos prescritos pela Sociedade Brasileira de Psicologia, dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia e/ou de especialistas nessa questão, além de questões atinentes à proteção individual e ao distanciamento dos pacientes.

Os documentos produzidos pela Sociedade Brasileira de Psicologia podem ser utilizados como referência técnica, para implantação dos serviços de atendimento psicológico no âmbito da COVID-19, sem prejuízo do uso de outros documentos técnicos atinentes à matéria. Os referidos documentos podem ser acessados através do seguinte *link*: “<https://www.sbponline.org.br/enfrentamento-covid19>”, devendo-se atentar para atualização e a produção de novos documentos.

Os serviços de atendimento psicológico de que tratam as presentes recomendações devem ser permanentes e perdurar enquanto houver efeitos da atual pandemia da COVID-19.

VIII. MEDIDAS PREVENTIVAS

O estabelecimento de saúde deve implementar medidas de prevenção coletivas, administrativas e individuais, no âmbito do atendimento aos casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, nos termos a seguir expostos:



1. Medidas de Proteção Coletiva

As medidas de proteção coletiva, no âmbito do Plano de Ação, têm o objetivo de proporcionar a melhoria das condições de segurança de trabalho para uma coletividade de trabalhadores de saúde. Nesse sentido, devem ser observadas as seguintes orientações:

- Delimitar e demarcar a área para o atendimento aos casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, podendo-se valer das orientações contidas no item VI.1 deste documento;
- Disponibilizar, em todos os ambientes, lavatório dotado com dispensador de sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e abertura livre de contato manual;
- Disponibilizar ambientes com renovação constante de ar, preferencialmente natural, ressaltando-se os ambientes para os quais é exigida a climatização artificial por sistema de ar condicionado, observando, nesta última hipótese, a utilização de filtros de alta eficiência quando indicado, nos termos exigidos por normas oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Aplicar, em todos os ambientes, sinalização adequada, de modo a orientar os pacientes e os trabalhadores de saúde quanto às atividades desenvolvidas, os riscos existentes, as medidas de controle, autorização de acesso, EPI exigíveis, distanciamento, dentre outras questões;
- Instalar, nos postos de trabalho de atendimento a pacientes e trabalhadores, anteparo fixo, rígido, resistente e transparente, posicionados entre o atendente e o atendido, de modo a protegê-los de possíveis projeções de gotículas decorrentes de espirros, tosses ou da fala e a eliminar o risco de contaminação pelo SARS-Cov-2;
- Manter permanente higienização e sanitização dos ambientes de trabalho, observando as questões atinentes à COVID-19, de modo a eliminar ou, ao menos, mitigar a disseminação do SARS-Cov-2.



2. Medidas Administrativas

As medidas administrativas, no âmbito do Plano de Ação, têm o objetivo de organizar os processos e as rotinas de trabalho, com o objetivo de mitigar a exposição ao SARS-Cov-2. Nesse sentido, devem ser observadas as seguintes orientações:

- Organizar as jornadas de trabalho dos trabalhadores de saúde, de modo a evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo local, no que diz respeito à entrada e saída do estabelecimento e ao uso das áreas de vivência;
- Organizar as rotinas de trabalho administrativo, de modo a proporcionar a realização do teletrabalho (*home office*), especialmente quanto aos trabalhadores inseridos nos grupos de risco;
- Implementar planos de comunicação entre a administração e os trabalhadores de saúde, mediante a disponibilização de espaços e canais adequados, de modo a facilitar a troca de informações, tanto presencialmente, quanto remotamente;
- Promover ações de educação e treinamento atualizados sobre a COVID-19, nas quais sejam abordadas as seguintes questões: fatores de risco, comportamentos de proteção à COVID-19; cuidados; medidas de prevenção e controle; manejo do paciente, dentre outras.

3. Medidas de Proteção Individual

As medidas de proteção individual, no âmbito do Plano de Ação, têm o objetivo de fornecer, substituir e treinar os trabalhadores de saúde quanto ao uso dos EPI, com o objetivo de mitigar risco de contaminação dos trabalhadores de saúde pelo SARS-Cov-2. Nesse sentido, devem ser observadas as seguintes orientações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- Fornecer EPI aos trabalhadores de saúde, considerando os riscos de exposição de acordo com a função, atividade e ambiente de trabalho, observando as questões atinentes à COVID-19;
- Orientar os trabalhadores de saúde quanto à manutenção e ao estado de conservação dos EPI, de modo a evitar o uso em condições inadequadas ou precárias;
- Manter estoque de EPI, de modo a proporcionar o permanente fornecimento, bem como a evitar o uso de EPI em estado inadequado ou precário;
- Observar as orientações existentes no PPRA acerca do fornecimento de EPI, sem prejuízo de atentar, em adição, aos riscos de exposição ao SARS-Cov-2;
- Cumprir as prescrições contidas no item 6.6.1 da NR-6 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, quanto às obrigações do empregador atinentes a EPI, notadamente em relação aos seguintes aspectos: adequação ao risco, substituição, certificado de aprovação e treinamento;
- Elaborar e implementar procedimento para paramentação e desparamentação dos EPI utilizados pelos profissionais de saúde, notadamente em relação aos que atuam em UTI;
- Implementar instrumento de controle de entrega de EPI aos trabalhadores de saúde, de modo a possibilitar a comprovação quanto à regularidade de fornecimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome e função do trabalhador, data da entrega, descrição do EPI e certificado de aprovação.

Sem prejuízo das indicações de EPI contidas no PPRA do estabelecimento, devem ser observadas as informações contidas nas tabelas abaixo, em atenção aos riscos de contaminação pelo SARS-Cov-2:

Ambiente	Profissionais	EPI
Acolhimento/Triagem	Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro	Máscara cirúrgica, luvas de procedimento, touca e óculos de segurança
Sala de Espera	Atendente, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro	Máscara Cirúrgica, luvas de procedimento, touca e óculos de segurança.
Ambiente Assistencial: Classificação de Risco e Consultório Médico	Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Médico	Máscara cirúrgica, luvas, avental, touca e óculos de segurança



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Estabilização e Observação	Auxiliar de Enfermagem, Maqueiro, Enfermeiro, Médico	Máscara cirúrgica, luvas cirúrgicas, avental, touca, óculos de segurança ou escudo facial.
Leito Clínico	Auxiliar de Enfermagem, Maqueiro, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico	Máscara cirúrgica/N95, luvas cirúrgicas, avental impermeável, touca, óculos de segurança e escudo facial.
Unidade de Tratamento Intensivo	Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico	Máscara N95, luvas cirúrgicas, macacão impermeável, touca, óculos de segurança, escudo facial e sapatilhas descartáveis.

Tabela 1. EPI para os Profissionais de Saúde

Ambiente	Profissionais	EPI
Administrativo	Financeiro, Gestão de Pessoas, Saúde, Contabilidade, etc.	Máscara cirúrgica
Recepção	Recepcionista	Máscara cirúrgica
Segurança	Agente de Segurança	Máscara cirúrgica
Serviços de Higiene de Limpeza	Auxiliar de Serviços Gerais	Máscara cirúrgica, óculos de segurança, touca, avental impermeável, luvas nitrílicas cano longo, calçado impermeável para limpeza nas instalações sanitárias
Copa e Cozinha	Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha	Máscara cirúrgica, óculos de segurança, touca, avental comum, luvas térmicas.
Lavanderia	Auxiliar de Lavanderia	Máscara de manutenção com dois filtros químicos para cloro e outros químicos utilizados na lavagem, óculos ampla visão de elástico, touca, avental impermeável, luvas nitrílicas cano longo, bota impermeável cano longo em PVC
Manutenção	Técnicos de Manutenção	Máscara PFF2, óculos de segurança, Luvas de malha pigmentada, luvas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

		couro, luvas nitrílicas, luvas de eletrícista, capacete, botina de segurança, protetor auricular de inserção, avental comum impermeável de PVC, botinas de segurança.
Transporte	Motorista de ambulância	Máscara PFF2, óculos de segurança, Luvas de malha pigmentada, botinas de segurança.

Tabela 2. EPI para os demais Trabalhadores de Saúde

Observação: Os Auxiliares de Serviços Gerais e os Técnicos de Manutenção devem receber os EPI para as áreas de assistência à saúde definidos na tabela 1, quando executarem atividades nesses locais.

IX. CONTROLE e AUDITORIA

1. Órgãos/Equipes de Controle e Auditoria

As medidas contidas no Plano de Ação a ser elaborado pelo estabelecimento de saúde devem ser objeto de acompanhamento contínuo quanto às suas efetivas implementações, cujo controle deve ser realizado por um ou mais dos seguintes órgãos/equipes: SESMT, CCIH, CIPA ou por Equipe Multidisciplinar, cujos membros detenham expertise em Engenharia de Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho.

2. Controle

As medidas contidas no Plano de Ação devem ser objeto de controle quanto à implementação, realizado pelo ente definido no próprio plano, podendo-se adotar as seguintes ações:

- Elaborar Cronograma de Ações para acompanhamento da implementação das medidas previstas no Plano de Ação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- Elaborar procedimento para o afastamento de trabalhadores inseridos nos grupos de riscos definidos pelas autoridades de saúde e o respectivo instrumento de controle;
- Elaborar procedimento para o afastamento de trabalhadores suspeitos e/ou confirmados de acometimento pela COVID-19 e o respectivo instrumento de controle;
- Elaborar instrumento de controle para acompanhar os atendimentos psicológicos dos profissionais de saúde do estabelecimento, no âmbito da COVID-19;
- Elaborar instrumento de controle para o registro das capacitações fornecidas aos trabalhadores, quanto às questões atinentes à COVID-19;
- Elaborar instrumento de controle para o fornecimento de EPI aos trabalhadores, quanto às questões atinentes à COVID-19;
- Elaborar procedimento e instrumento de controle para as atividades de higienização e sanitização dos ambientes de trabalho, das instalações sanitárias e demais áreas, observando as questões atinentes à COVID-19;
- Elaborar instrumento de controle para monitoramento contínuo dos casos de adoecimento dos trabalhadores pela COVID-19, no âmbito do estabelecimento,
- Elaborar procedimento e instrumento de controle para as atividades do setor de lavanderia do estabelecimento, notadamente quanto à recepção e manipulação de vestimentas, lençóis, fronhas, toalhas, EPI e outros materiais e acessórios usados pelos trabalhadores de saúde, observando as questões atinentes à COVID-19;
- Elaborar procedimento e instrumento de controle para acompanhar as atividades terceirizadas, quanto ao cumprimento de normas de segurança do trabalho relacionadas à COVID-19.

3. Auditoria

As medidas contidas nos Planos de Ação a serem elaborados pelos estabelecimentos de saúde devem ser objeto de Auditoria, a ser realizada pelo SESMT, CCIH ou por Equipe Multidisciplinar especialmente designada para essa finalidade, cujos membros detenham expertise em Engenharia de Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho. Para realização da Auditoria dos Planos de Ação, o ente responsável pela auditoria deve elaborar instrumentos eficazes para materialização documental dessa atividade.



X. REFERÊNCIAS

1. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS. **Coronavirus disease 2019 (COVID-19) situation reports**. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200411-sitrep-82-covid-9.pdf?sfvrsn=74a5d15_2
2. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS EM CONTROLE DE INFECÇÕES E EPIDEMIOLOGIA HOSPITALAR - ABIH. **NOTA INFORMATIVA ABIH 28.03.2020 – Forma de Transmissão COVID-19**. Disponível em: <https://www.abih.net.br/news-abih-detalle.php?blog=1194>
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Doença pelo Novo Coronavírus 2019 - COVID-19**. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/21/2020-02-21-Boletim-Epidemiologico03.pdf>
4. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. **Recomendações gerais para organização dos serviços de saúde e preparo das equipes de enfermagem**. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/cofen_covid19_comp.pdf
5. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM. **COMBATE AO COVID-19 – Orientações gerais do CFM aos médicos e profissionais da saúde sobre medidas de prevenção e para uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/images/PDF/nota_epi.pdf
6. OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ACT – OSHA. **Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19, 2020**. Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA 3990.pdf>
7. BRASIL. Portaria nº 3.214 de 08/06/1978. **Normas Regulamentadoras que consolidam as leis do trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho**. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho>
8. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. **Manual de Segurança do Paciente: limpeza e desinfecção de superfícies**. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude->



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

[limpeza-e-desinfeccao-de-superficies](#)

9. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. **Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus**, 2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

10. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. **Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de riscos**. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf

11. BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus**, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf>

12. SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA - SBP. **Enfrentamento COVID-19**. Disponível em: <https://www.sbponline.org.br/enfrentamento-covid19>

13. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS. **Primeiros cuidados psicológicos**. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&categoryslug=prevencao-e-cont-doencas-e-desenv-sustentavel-071&alias=1517-primeiros-cuidados-psicologicos-um-guia-para-trabalhadores-campo-7&Itemid=965

14. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ. **Saúde mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVID-19: Recomendações para gestores**. Disponível em: <https://renastonline.ensp.fiocruz.br/recursos/saude-mental-atencao-psicossocial-pandemia-covid-19-recomendacoes-gestores>

15. MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS. **Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais**. Disponível em: https://www.saude.gov.br/files/banner_coronavirus/GuiaMS-Recomendacoesdeprotecaotrabalhadores-COVID-19.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

16. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE – CNS. **RECOMENDAÇÃO Nº 020, de 07 de abril de 2020, que Recomenda a observância do Parecer Técnico nº 128/2020, que dispõe sobre as orientações ao trabalho/atuação dos trabalhadores e trabalhadoras, no âmbito dos serviços de saúde, durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência Doença por Coronavírus – COVID-19.** Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1103-recomendac-a-o-no-020-de-07-de-abril-de-2020>

XI. CONCLUSÃO

O presente trabalho indicou diretrizes e orientações técnicas para fins de elaboração, implementação, controle e auditoria de um “Plano de Ação” específico para os estabelecimentos de saúde geridos pelo Estado de Pernambuco, no âmbito da atual pandemia da COVID-19. Por outro lado, importa salientar que não é objetivo deste trabalho esgotar todas as medidas a serem adotadas pelos gestores dos referidos estabelecimentos de saúde, em face do atual cenário.

Recife, 07 de maio de 2020

Marcos Antonio Lira de Albuquerque

Perito em Engenharia de Segurança do Trabalho

Leonardo Magalhães Franca

Perita em Engenharia de Segurança do Trabalho

Luciana Rodrigues de Andrade

Perita em Engenharia de Segurança do Trabalho